

JUSTIFICATIVA

A remoção de população vulnerável trata-se de medida que envolve direitos humanos e sociais fundamentais, em especial o direito à moradia. Tal perspectiva vem sendo cada vez mais reconhecida nos debates públicos sobre a ocupação de áreas de servidão de redes de energia elétrica, como demonstrado em audiências realizadas pela Câmara Municipal de Belo Horizonte e pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, nas quais foram discutidas as condições precárias enfrentadas por famílias residentes próximas a torres de transmissão da Cemig. Também em Contagem, moradores nessas condições relataram a ausência de alternativas habitacionais, a carência de infraestrutura urbana e o medo constante de serem removidos sem diálogo ou apoio institucional. As audiências destacaram ainda que, apesar das ocupações serem irregulares do ponto de vista fundiário, tratam-se de comunidades consolidadas ao longo de décadas, muitas vezes formadas por pessoas em situação de extrema pobreza, idosos, crianças e pessoas com deficiência. Os entes federativos, nessas situações, têm o dever de agir com base nos princípios de dignidade, justiça social e segurança jurídica. O presente projeto de lei visa garantir a proteção de famílias em situação de vulnerabilidade social que ocupam áreas sob linhas de transmissão de energia elétrica, muitas vezes pela insuficiência de política habitacional efetiva e pela necessidade de sobrevivência. A realidade de centenas de contagenses que vivem sob ameaça constante de remoção demanda a criação de parâmetros claros e respeitosos dos direitos humanos.

Este projeto propõe um conjunto de diretrizes para que as remoções sejam sempre a última alternativa, priorizando a segurança sem desconsiderar a dignidade das pessoas afetadas. Quando inevitáveis, as remoções devem ser acompanhadas de reassentamento digno ou possibilidade de acordo extrajudicial com base em critérios objetivos, com acompanhamento dos órgãos públicos e participação ativa das comunidades. A redação foi cuidadosamente formulada para respeitar a jurisprudência consolidada, especialmente a Súmula 415 do STF, que reconhece que a servidão administrativa aparente não gera, por si só, direito à indenização, salvo quando comprovadas benfeitorias úteis realizadas de boa-fé. Nesse sentido, a autorização para acordos extrajudiciais com oferta de indenização objetiva incentivar soluções consensuais, reduzir judicializações e promover maior efetividade na gestão pública, sem criar direitos subjetivos automáticos nem impor obrigações às concessionárias.

Com isso, busca-se evitar crises humanitárias urbanas, garantir o direito à moradia e mitigar os impactos do déficit habitacional que afeta, sobretudo, os mais pobres. Contamos com o

apoio dos parlamentares da Câmara Municipal de Contagem para aprovação deste projeto de lei.

Contagem, 3 de fevereiro de 2026

**Adriana
Souza**

Assinado de forma digital
por Adriana Souza
Dados: 2026.02.02
13:24:22 -03'00'

Adriana Souza

Vereadora por Contagem